

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR DA GESTÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (“IBGC”)

SUMÁRIO

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Capítulo II – Função do CDG

Capítulo III – Instalação e Composição

Capítulo IV – Deveres dos Membros do CDG

Capítulo V – Normas de Funcionamento do CDG

Capítulo VI – Disposições Gerais

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR DA GESTÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina a composição, as responsabilidades e o funcionamento do Comitê Disciplinar da Gestão (“CDG”).

Capítulo II – Função do CDG

Artigo 2º. O CDG é o órgão auxiliar ao Diretor Geral do IBGC, responsável pela apuração de denúncias de violação do Estatuto Social, Código de Ética (“Código”) ou demais normas do IBGC (Estatuto Social, Código e normas, quando mencionados em conjunto neste Regimento, serão referidos simplesmente como “Normas do IBGC”) e pela aplicação de medidas disciplinares e de remediação em casos envolvendo colaboradores do IBGC de nível gerencial e abaixo.

Artigo 3º. O CDG deverá recomendar o aprimoramento de regras e processos do IBGC, a partir de falhas ou oportunidades de melhoria identificadas nos processos disciplinares.

Capítulo III – Instalação e Composição

Artigo 4º. O CDG será instalado sempre que houver uma denúncia a respeito de desvio de conduta por parte dos colaboradores do IBGC de nível gerencial e abaixo e será composto pelo próprio Diretor Geral, que coordenará o Comitê, os demais Diretores do IBGC e um representante da área de Recursos Humanos designado pelo Diretor Geral.

Artigo 5º. A função de membro do CDG é pessoal e intransferível.

Artigo 6º. O membro do CDG que seja concomitantemente líder da área do Instituto na qual ocorreram os fatos objeto da denúncia não participará do processo de apuração e deliberação, mas será ouvido pelo CDG, salvo se sua oitiva implicar em risco ou prejuízo à investigação.

Artigo 7º. O Coordenador deverá designar outro membro do CDG para substituí-lo em suas ausências.

Artigo 8º. O Coordenador poderá designar um Secretário para apoiar os trabalhos do CDG.

Capítulo IV – Deveres dos Membros do CDG

Artigo 9º. Os membros do CDG deverão exercer suas funções respeitando as Normas do IBGC. É dever de cada membro:

- a) Participar das reuniões do colegiado de forma ativa e diligente, previamente preparado com o exame dos documentos postos à disposição;
- b) Atuar com a máxima independência e objetividade para que o CDG possa atingir seus fins de maneira imparcial e isenta;
- c) Manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso, sendo responsável pela manutenção do sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria; e
- d) Declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação na qual tenha interesse particular ou conflitante com o do IBGC, abstendo-se de participar das discussões e de votar.

Capítulo V – Normas de Funcionamento do CDG

Artigo 10º. As reuniões do CDG se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 membros.

Artigo 11. As deliberações serão tomadas, com a presença de todos os membros do CDG, preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da matéria em discussão, e constarão das respectivas atas.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o Coordenador ou, na sua ausência, o substituto por ele indicado interinamente, terá o voto de qualidade.

Artigo 12. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CDG serão lavradas em atas que ficarão arquivadas em local protegido e confidencial na rede do IBGC, ao qual terão acesso apenas os membros atuais do CDG.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração, o Comitê de Pessoas e o CAC-Condução poderão solicitar informações ao Diretor Geral sobre as atividades do CDG, a fim de monitorar a eficácia dos processos de apuração e avaliar aspectos da cultura da organização.

Parágrafo Segundo. As atas serão redigidas de forma sumária e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo este o documento oficial de comunicação do Colegiado.

Parágrafo Terceiro. A ata de cada reunião do Colegiado, após aprovação por seu Coordenador, será enviada para ciência de todos os membros do CDG.

Artigo 13. Cabe ao Coordenador do CDG, com apoio do Secretário, quando aplicável:

- a) Convocar e coordenar as reuniões do CDG, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) Assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- c) Reportar trimestralmente ao Comitê de Pessoas o número de denúncias recebidas, sua natureza e o resultado das apurações; e
- d) Apresentar relatório dos procedimentos disciplinares de sua competência para publicação no relatório anual do IBGC, respeitado o sigilo e confidencialidade estabelecidos na Política de Recebimento e Tratamento de Denúncias.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 14. O presente Regimento somente poderá ser alterado com a prévia aprovação do Conselho.

Artigo 15. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo próprio CDG.

Artigo 16. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede do IBGC.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.